



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, e suas alterações, denominado SESCOOP/RN, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da Lei, pelo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCERN, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos: ✓

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do Rio Grande do Norte;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas,
- III. assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- V. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas.
- VII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social,

de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

DIGITALIZADO

10295

2º OFÍCIO DE NOTAS

REC. P. SESCOOP/RN



Art. 2º. Para o desenvolvimento de suas atividades, cabe ao SESCOOP/RN:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada na OCERN, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução das atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional cooperativista e à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/RN, após a formalização de contratos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes dos seus objetivos, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCERN para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política, desde que estejam em consonância com a legislação;
- VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão de obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas;
- IX. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância sócio-econômica.



CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/RN poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento, sempre em observância aos normativos estabelecidos pelo SESCOOP Nacional, desde que estes não colidam com a legislação pátria;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos, consoante as diretrizes básicas estabelecidas pelo SESCOOP Nacional, sempre levando em consideração a legislação;
- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:
 - a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - b) na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º. O SESCOOP/RN atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela OCERN, nos termos deste regimento aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/RN e a OCERN serão definidas em contrato de gestão, no qual constarão as responsabilidades de cada parte.

Art. 5º. As ações decorrentes dos objetivos do SESCOOP/RN poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCERN, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. São órgãos de deliberação, execução, fiscalização, administração e execução do SESCOOP/RN:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Presidência Estratégica;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

DIGITALIZADO

10295

**2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN**



SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. O Conselho Administrativo do SESCOOP/RN é o órgão máximo no âmbito da Administração Estadual, composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais terão mandatos de 04 (quatro) anos, coincidentes com os mandatos da Diretoria da OCERN, permitida a recondução para igual período, assim constituídos:

- I. pelo Presidente da OCERN, exercendo a Presidência Estratégica;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- III. 03 (três) representantes indicados pela OCERN, dos quais 02 (dois) representarão as cooperativas, e 01 (um) representará os empregados de cooperativas, e igual número de suplentes, indicados pela Presidência e aprovados pelo Conselho de Administração, devendo a cooperativa de origem do funcionário estar adimplente com a OCERN e o SESCOOP/RN.

§ 1º. A indicação dos representantes a que se refere o inciso III será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com aprovação da Diretoria da OCERN, sendo que o representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa.

§ 2º. No caso de vacância de cargo no Conselho Administrativo em número que impossibilite seu funcionamento, o Presidente solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos titulares, sendo as vagas preenchidas com a posse dos indicados, para a complementação do mandato do substituto.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente da OCERN, o Conselho Administrativo do SESCOOP/RN, em reunião plena, escolherá, dentre os seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCERN seja empossado.

§ 4º. A Presidência Estratégica do SESCOOP/RN será exercida pelo Presidente da OCERN, escolhido em conformidade com o seu Estatuto Social e a Lei 5.764/71, de forma eleita, sendo vedado o exercício da Presidência por funcionário da OCERN ou de cooperativa.

§ 5º. Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

§ 6º. O membro indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP, assim como os membros indicados pela OCERN, terão mandatos de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Administrativo da OCERN, permitida a recondução para igual período.

§ 7º. Os membros do Conselho Administrativo receberão cédula de presença e ajuda de custo pela participação nas reuniões, sendo o montante fixado pelo próprio Conselho.

§ 8º. O Conselho Administrativo reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 9º. O Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, será substituído pelo suplente.

Art. 8º. Ao Conselho Administrativo compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, desde que não infrinja nenhuma norma legal, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/RN sejam alcançados em sua área de atuação, cabendo-lhe, especificamente:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP/RN e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II. aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os ao SESCOOP Nacional para consolidação;
- III. aprovar o balanço, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades e encaminhá-los por meio do SESCOOP Nacional para aprovação;
- IV. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/RN;
- V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI. autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;
- VII. fixar atribuições ao Presidente do Conselho Administrativo, além das já estabelecidas neste Regimento Interno;



2º OFÍCIO DE NOTAS
RCP 51
NATAL-RN
10295

DIGITALIZADO



- VIII. fixar atribuições da Diretoria Executiva, além das já estabelecidas neste Regimento Interno;
- IX. fixar outras atribuições ao Superintendente além das estabelecidas art. 18 deste Regimento Interno e dos demais órgãos da entidade;
- X. aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- XI. fixar o valor da cédula de presença, diária e ajuda de custo, quando for o caso, para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- XII. fixar a verba de representação e a remuneração da Presidência Estratégica do Conselho Administrativo;
- XIII. dar posse aos membros do Conselho Fiscal formalmente indicados pela OCERN;
- XIV. estabelecer a remuneração da Superintendência;
- XV. aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XVI. solucionar casos não estipulados neste Regimento Interno;
- XVII. editar normas e resoluções pertinentes ao funcionamento, missão e objetivos, observando as deliberações do SESCOOP Nacional, desde que compatíveis com a legislação aplicável;
- XVIII. autorizar a contratação de auditoria independente externa ou pericial.

Parágrafo único. Os valores fixados aos incisos XI, XII e XIV deste artigo devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional, desde que não ultrapasse o teto remuneratório estabelecido no art. 12, § 4º, II, da Lei nº 9.532/1997.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA ESTRATÉGICA

Art. 9º. Cabe à Presidência Estratégica do SESCOOP/RN os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/RN, em juízo ou fora dele, tais como firmar contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, a quem caberá, ainda:

- I. autorizar que a Superintendência, juntamente com uma das gerências, realize os pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de produtos, assinando os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- II. executar a política de atuação do SESCOOP/RN, emanada do Conselho Nacional, desde que não afronte qualquer norma legal, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;
- III. representar a Administração do SESCOOP/RN em juízo ou fora dele, constituindo procuradores;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- V. editar e promover o cumprimento das portarias, resoluções e deliberações do SESCOOP Nacional, desde que manifestamente legais;
- VI. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo as atribuições, a organização e a competência dos setores administrativos e operacionais;
- VII. editar e promover o cumprimento de portarias e resoluções internas do SESCOOP/RN;
- VIII. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IX. nomear os assessores dos órgãos internos do SESCOOP/RN, por proposta da Superintendência;
- X. indicar e nomear os integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer a sua remuneração, mediante a aprovação do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal do SESCOOP/RN será composto por 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria da OCERN, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo vedada a recondução para o período imediato.

§ 1º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada à substituição por procuradores ou prepostos.

§ 2º. Nos casos de vacância e/ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).



2º OFÍCIO DE NOTAS
R. P. J. - NATAL/RN

10295

DIGITALIZADO



§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, observado o seu Regulamento de Funcionamento.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função, receberão cédula de presença e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho de Administração do SESCOOP/RN.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.
- III. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regulamento de Funcionamento, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal do SESCOOP Nacional;
- V. indicar entre os seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/RN, e, se for o caso, ao Conselho Administrativo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração do SESCOOP/RN, consoante diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho de Administração, tendo a seguinte formação:

- I. Superintendente;
- II. Gerente Administrativo-Financeiro;
- III. Gerente Técnico.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será dirigida pela Superintendência e coordenada e operacionalizada pelos Gerentes, cuja indicação caberá ao Presidente Estratégico, mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do SESCOOP/RN e as deliberações do Conselho Administrativo.



Art. 14. Compete ao Superintendente do SESCOOP/RN:

- I. mediante autorização da Presidência Estratégica, assinar cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com um dos Gerentes;
- II. quando autorizado pela Presidência Estratégica, assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, em conjunto com um dos Gerentes;
- III. autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviços;
- IV. cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;
- V. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- VI. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;
- VII. encaminhar ao Conselho Administrativo do SESCOOP/RN relatório trimestral e anual, com base no plano anual de trabalho;
- VIII. encaminhar ao Conselho Administrativo, através do seu Presidente, as propostas de Planos de Trabalho, os orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e os relatórios semestral e anual de atividades;
- IX. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;
- X. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;
- XI. desenvolver outras atividades por determinação do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DAS GERÊNCIAS

Art. 15. Compete aos Gerentes, nas suas respectivas áreas:

- I. mediante autorização da Presidência Estratégica, assinar, juntamente com a Superintendência os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- II. quando autorizado pela Presidência Estratégica, assinar juntamente com a Superintendência os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- III. organizar, administrar e executar, no âmbito do SESCOOP/RN, com apoio da estrutura da OCERN, o ensino de formação profissional e de gestão cooperativista, o desenvolvimento e a promoção social dos empregados em cooperativas, dos cooperados, seus familiares e de colaboradores;
- IV. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em Cooperativas;
- V. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- VI. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;
- VII. dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SESCOOP/RN, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor do SESCOOP/RN, do Conselho Administrativo e do seu Presidente;
- IX. expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP Nacional e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;
- X. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional, monitoramento e promoção social dos empregados nas sociedades cooperativas e dos cooperados;
- XI. desenvolver outras atividades por determinação do Conselho de Administração.



2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ NATAL/RN

10295

DIGITALIZADO

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 16. Não podem ser indicados para os cargos de Conselheiros de Administração e Fiscais, bem como fazer parte da Diretoria Executiva, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.



Parágrafo único. Não podem compor os órgãos do SESCOOP/RN, previsto no artigo 6º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o (a) cônjuge ou companheiro (a) na forma da Lei.

Art. 17. Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo, culpa ou com violação da Lei e deste Regimento.

Art. 18. No caso de vacância de cargos nos órgãos do SESCOOP/RN, o Presidente do Conselho Administrativo solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, à Diretoria da OCERN a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

Art. 19. Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo, após as eleições gerais da OCERN, o novo Presidente da OCERN tomará posse na Presidência do SESCOOP/RN.

§ 1º. Como primeiro ato, deverá indicar os representantes das Cooperativas indicadas pela Diretoria da OCERN, e expedir correspondência para a Presidência do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

§ 2º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os atuais Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 20. Constituem receita do SESCOOP/RN:

- I. recursos repassados pelo SESCOOP Nacional, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno do Conselho Nacional do SESCOOP;
- II. subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III. rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- IV. receitas operacionais;

DIGITALIZADO
10295
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPPI - NATAL/RN

V. receitas de aplicações financeiras;

VI. penas pecuniárias.

DIGITALIZADO

10295

**2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN**



Parágrafo único. Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 21. As receitas geradas e arrecadadas pelo SESCOOP/RN deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no Artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 21. O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/RN é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 22. A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/RN, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 23. Os empregados do SESCOOP/RN serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 24. A política salarial e o plano de benefícios que se fizerem necessários serão definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários de responsabilidade do SESCOOP/RN.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários será condizente com a realidade financeira e o plano de trabalho do SESCOOP/RN, observadas as diretrizes gerais para o desempenho profissional definidas pelo Conselho Nacional, através de norma própria.

Art. 25. Ao presidente do Conselho Administrado que tiver exercido dois mandatos consecutivos de 04 (quatro) anos é assegurado o cargo de Consultor Institucional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com remuneração e atribuições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O SESCOOP/RN é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho Administrativo.

Art. 27. Poderão se beneficiar dos Programas do SESCOOP/RN as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas, registradas na OCERN e em situação de regularidade junto ao SESCOOP/RN.



Art. 28. Havendo necessidade de alteração do modelo de estrutura SESCOOP/RN, este deverá obter a devida autorização do Conselho Administrativo, exceto quanto à indicação dos seus membros pelo Presidente Estratégico.

Parágrafo único. Havendo dissolução do SESCOOP/RN, os bens e recursos financeiros remanescentes serão destinados ao SESCOOP Nacional e/ou OCERN.

Art. 29. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/RN em consonância com a legislação vigente, podendo ser ouvidos os órgãos de controle.

Art. 30. As normas contidas no art. 7º do presente estatuto se aplicam a partir da composição dos próximos conselhos de administração e fiscal.

Art. 31. O presente Regimento passa a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

DIGITALIZADO

2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA NATAL/RN
10295

Natal/RN, 18 de outubro de 2017.

Roberto Coelho da Silva
Presidente

José Edival Germano Martins - COOPHAB
Representante das Cooperativas

Frederich Marcks Abreu de Góes - COOPANEST
Representante das Cooperativas

Manoel Santa Rosa Macedo da Silveira
Representante do SESCOOP Nacional

José Wilson da Silva
Representante dos Funcionários de Cooperativas

EMOL	R\$	105,36
ISS	R\$	5,27
FDJ	R\$	28,04
FRMP	R\$	3,94
FCRCPN	R\$	13,57
TOTAL	R\$	156,18

2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA NATAL/RN
10295

ATA DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
COM O OBJETIVO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO SESCOOP/RN
DE 18/10/2017

RECEBEMOS EM 22/10/2017
DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 6596
DO LIVRO "A"

ATA DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
COM O OBJETIVO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO SESCOOP/RN
DE 18/10/2017

ATA DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
COM O OBJETIVO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO SESCOOP/RN
DE 18/10/2017

CNPJ/MF 08.566.168/0001-70

MARLUCE OLIMPIO FREIRE

TABELIÃ

KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO

PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO

SUBSTITUTOS



CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**, com sede à Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 89, às fls. 330/343, sob o nº de ordem 6596, em data de 01.10.2007. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma do Regimento Interno, foi Registrado e Microfilmado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 91, às fls. 148/159, sob o nº de ordem 6691, em data de 18.02.2008. **CERTIFICO**, TAMBÉM, que em virtude de Reforma do Regimento Interno, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 123, às fls. 462/473, sob o nº de ordem 8432 em data de 31.10.2012. **CERTIFICO**, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 183, às fls. 42/55, sob o nº de ordem 10295, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 22 de Fevereiro de 2018.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cicera Pereira Barbalho
Escritoriente Autorizada

